

## OE 2020 - Implicações no SFA2

1. Atualização das taxas e parcelas a abater das **Tabela A e B**, bem como a atualização das taxas da **Tabela C**.

2. A componente ambiental da tabela A irá **desdobrar-se em duas tabelas diferenciadas**, de acordo com o tipo de testes de emissão de CO<sub>2</sub> – NEDC ou WLTP, bem como tipo de combustível do veículo, pelo que deixa de existir a tabela de reduções percentuais a aplicar às emissões de CO<sub>2</sub> WLTP.

Assim, a *Casa 50a* – “Redução a aplicar ao CO<sub>2</sub> WLTP” e a *Casa 50b* – “CO<sub>2</sub> WLTP após redução”, deixam de ter aplicabilidade na criação de DAV aquando da entrada em vigor do OE2020;

3. O limite das emissões de **partículas** que atualmente define o agravamento do ISV (500€ ou 250€) passa para **0,001 g/km** (em vez dos atuais 0,002 g/km);

4. Os veículos **ligeiros 04B** passam todos a ser tributados a 40% da Tabela A, independentemente do tipo de testes CO<sub>2</sub>;

5. Os veículos ligeiros de passageiros (01/001) que utilizem exclusivamente o tipo de combustível 08 – Gás Petróleo Liquefeito (GPL) passam a ser tributados a 100% da tabela A;

6. Para os **benefícios dependentes de um limite de emissões de CO<sub>2</sub>**, a validação no SFA2 passa a efetuar-se pela conjugação da *Casa 49a* - “Tipo de Testes CO<sub>2</sub>” e pelo valor indicado na *Casa 50* – “Emissões de gases CO<sub>2</sub>”.

7. **Código 170** – “Incentivo pela introdução no consumo de um veículo de baixas emissões”

Com o OE 2020 este incentivo deixa de ter aplicação no SFA2, atendendo a que apenas passa a estar previsto para veículos de zero emissões, sendo financiado pelo Fundo Ambiental.

\*\*\*\*\*